

FUNERARIA LONTRENSE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

VITORINO BEPIERI, brasileiro, casado, comerciante // residente domiciliado à rua São Paulo s/nº, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.924.788, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC nº 034274639-15; e // JOÃO SINHORIN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Florianópolis s/nº, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.332.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CIC nº 212.728.249-34; resolvem / por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas leis / 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial // de FUNERARIA LONTRENSE LIMITADA, com sede à Avenida Nicolau Inácio s/nº., cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil e / industrial o ramo de Indústria de Artefatos de cimento Armado, comércio de urnas funerárias e comércio de prestação de / serviços funerários.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 // de abril de 1979.

CLAUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$ // 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) - quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a) VITORINO BEPIERI com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) integralizados / em moeda corrente do país neste ato.

b) JOÃO SINHORIN com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a / importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3 708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem / em alteração contratual do Capital, poderá ser tomada pelos-

CONTRATO SOCIAL

sócios representantes da maioria absoluta do Capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto 57 651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando preço, forma de pagamento e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o // uso da firma e a responsabilidade de representação Ativa e Passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarão à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pró-labore" importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de Gerente Comercial o sócio VITORINO DEPIERI e na função de gerente Industrial o sócio JOÃO SINHORIN, ambos dispensados da prestação de // caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a trinta e um de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos // entre os sócios proporcionalmente as suas respectivas quotas de capital subscrito, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

3, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento datilografado em cinco // vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, // obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em // todos os seus termos.

FUNERÁRIA LONTRENSE LIMITADA

Fls-3-

CONTRATO SOCIAL

Salto de Lontra, 14 de março de 1979

Vitorino Depieri

VITORINO DEPIERI

João Sinhorim

JOÃO SINHORIM

TESTEMUNHAS:

Jair Benedetti

Fernando Stefanoski

USO DO NOME COMERCIAL

FUNERARIA LONTRENSE LTDA

Vitorino Depieri

VITORINO DEPIERI

FUNERARIA LONTRENSE LTDA

João Sinhorim

JOÃO SINHORIM

500

[Faint handwritten text]

ESTADO DO PARANÁ
 JUNTA COMERCIAL
 41 2 000 9935 7
 Arquivado sob. n.º
 por despacho em sessão de
 20 ABR 1979
 Turma de Vogais
 SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signature]
 77834 09/10001-95